



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 792 e 793

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 9/10 de Maio de 1968

## PORTARIAS

Nr. 281/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lucimar Amaras Del Castillo, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para responder pelo Expediente da Diretoria da Divisão de Educação, Símbolo 5-C, durante o impedimento do respectivo titular, que viajou a Belém, Capital do Estado do Pará, no trato do interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de maio de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 282/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 2.313/68-SGT,

### RESOLVE:

Aplicar a Raimundo Ramos da Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado da Divisão de Terras e Colonização (DTC), a pena de suspensão de quinze (15) dias contados a partir da data da publicação do presente ato no Diário Oficial do Governo, de acordo com o artigo 205, da referida Lei, por vir demonstrando falta de assiduidade e pontualidade, chegando ao ponto de desobedecer as ordens de seus superiores, sendo reincidente em faltas dessa natureza, demonstrando, assim, falta de senso de responsabilidade funcional, infringindo desse modo os itens I, II, VI e VII,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do artigo 194, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de abril de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 283/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 2.329/68-SGT,

### RESOLVE:

Designar Domicílio Campos da Magalhães, ocupante do cargo da classe «A», da série de Classes de Ferreiro, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, com exercício no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para frequentar o «I Curso de Gerência Financeira dos Serviços de Água», a cargo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM —, a realizar-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 06 de maio a 14 de junho de 1968, ficando-lhe assegurado a percepção, durante o decorrer do referido curso, dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa, por tratar-se de serviço no interesse da Administração.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de abril de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 284/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 2.243/68-SGT,

### RESOLVE:

Cancelar a pedido, na forma do artigo 113, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a licença para o trato de interesses particulares,

concedida através da Portaria número 60/68-GAB, data de 26 de janeiro de 1968, ao servidor Armando Fagundes dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da série de Classes de Pedreiro, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar da data da publicação do presente ato no Diário Oficial do Governo.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de abril de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 285/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 1.232/68-SGT,

### RESOLVE:

Designar nos termos do item I, do artigo 145, combinado com o de nr. 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Lima da Costa, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para exercer a função gratificada Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Mineral, da Divisão de Produção, vago em virtude de aposentadoria do Sr. José Ribamar Carvalho.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de maio de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 286/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

bro de 1943,

### RESOLVE:

Designar Antônio Clóvis Queiroz Vasques, ocupante do cargo da classe «C», da Série de Classes de Veterinário, nível 22, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, atualmente exercendo as funções de Chefe da Seção de Fomento da Produção Animal, Símbolo 3-F, da referida repartição, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tratar, junto à Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, naquela cidade, de assuntos do interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de maio de 1968.

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes

Governador Substituto

Nº 287/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 3º, combinado com o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Autorizar o Doutor Joaquim de Vilhena Netto, ocupante do cargo isolado de Provedor em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Obras, do Quadro de Funcionários deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém, Estado do Pará, sem ônus para a Administração amapaense, no período de 9 a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de maio de 1968.

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes

Governador Substituto

Nº 31/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Conceder nos termos do

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

## ASSINATURAS

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Anual . . . . .         | NCr\$ 7,80 |
| Semestral . . . . .     | NCr\$ 3,90 |
| Trimestral . . . . .    | NCr\$ 1,45 |
| Número avulso . . . . . | NCr\$ 0,05 |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, per ano decorrido.

item I, do art. 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, no corrente exercício, aos servidores: Odemira Alberto Nery, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, trinta (30) dias, no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro; Lourdes Marques Dalmácio, dezessete (17) dias, no período de 15 a 31 de janeiro; e Ailza Santos Costa, trinta (30) dias, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro, ambas ocupantes dos cargos de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7; Manoel Pedro Rodrigues Dias, Operário Rural, nível 6, trinta (30) dias, no período de 29 de janeiro a 27 de fevereiro, lotados na Divisão de Educação; Azarias Francisco da Costa Neto, Marinheiro, nível 7, trinta dias, no período de 22 de janeiro a 21 de fevereiro; Manoel Nascimento Figueredo, Carpinteiro, nível 8-A, dezoito (18) dias, no período de

1º a 18 de janeiro; e Eugênio Oliveira, Trabalhador, nível 1, quinze (15) dias, no período de 15 a 29 de janeiro, lotados na Sup. do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —; Edith Maria Neves Botelho, Parteira Prática, nível 8, trinta (30) dias, no período de 14 de janeiro a 12 de fevereiro, lotada na Divisão de Saúde; Aldir Chagas Homobono, Trabalhador, nível 1, trinta (30) dias, no período de 18 de janeiro a 14 de fevereiro, lotado na Divisão de Terras e Colonização; Clodoaldo Guedes de Oliveira, Lustrador, nível 8, quinze (15) dias, no período de 11 a 25 de janeiro, lotado no Serviço de Administração Geral; todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

## DIVISÃO DE OBRAS

### AUTORIZO:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Térmo Aditivo ao Contrato, autorizado pelo Governo do Território Federal do Amapá, Construtora Comercial Carmo Ltda., para a execução de serviços de obras rústicas na forma abaixo especificadas:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste Térmo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro diretor da Divisão de Obras, Joaquim de Vilhena Netto, com fundamento no item 14, do Convênio de Compromisso e Delegação de Atribuições e recursos celebrados com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, datado de 13 de fevereiro de 1967, em vigor, e de acordo com os

itens 2 e 3 das Normas para Adjudicação de Serviços e Obras Delegados, ajustado em 10 de abril de 1963, com a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., daqui por diante denominada Empreiteira, com escritório à Av. Coaracy Nunes, 120, nesta capital, representada neste ato pelo seu sócio-gerente Senhor Walter Pereira do Carmo, a execução dos serviços enumerados neste Térmo, obrigando a respeitar e cumprir as condições das cláusulas seguintes:

### I — Objeto:-

Obriga-se a Empreiteira a executar na rodovia BR-156, os serviços de obras rústicas de 400 ml. de pontes de madeira roliça, de qualidade recomendável, com apoio no sistema fogueira, soalhada e transportável por deslizante de prancheta, na BR-156, nos seguintes trechos:

a) Lourenço/Clevelândia — sub-trecho: Km 9/ Cassiporé.

### II — Pagamento:-

O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objetos deste Térmo, o preço de Oitenta e Oito Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 88.000,00), na seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o andamento dos serviços;

b) Os pagamentos das parcelas serão efetuados com o parecer do Diretor da Divisão de Obras.

As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por comissões designadas pelo Diretor da Divisão de Obras. Em quaisquer dos casos, serão obedecidas as «Instruções para os serviços de medições das obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.» não serão procedidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 5.000,00).

### III — Valor e Dotação:-

O Valor total dos serviços adjudicados é de Oitenta e Oito Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 88.000,00), ocorrendo as despesas à conta da dotação do D.N.E.R. do corrente ano.

## IV — Prazo :-

Os serviços adjudicados serão iniciados dentro de quinze (15) dias consecutivos contados da data da assinatura, do presente Termo e deverão estar concluídos dentro de trinta (30) dias consecutivos, contados da data do início admitidos para tal e último dia do prazo para esse fim estabelecido. Os prazos de início e conclusão poderão a Juízo do GTF-AP, ser prorrogados por iniciativa própria deste ou a requerimento da Empreiteira devidamente justificado. As prorrogações autorizadas serão comunicadas a Chefia do D.N.E.R.

## V — Rescisão :-

O GTF-AP poderá a qualquer tempo mediante simples notificação a seu exclusivo critério, determinar a imediata paralização dos serviços. Ao Empreiteiro, neste caso, caberá apenas, receber o valor dos serviços executados e que ainda não tenha sido pagos até a data da expedição da ordem de paralização, bem como o valor das instalações efetuadas para cumprimento desse contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização de referidas instalações proporcionalmente ao valor dos serviços executados. O GTF-AP não pagará indenização de qualquer espécie ao Empreiteiro ou a terceiros em decorrência da paralização dos serviços objeto deste Termo, mesmo as devidas em face da legislação social ou trabalhista.

## VI — Multas :-

O Empreiteiro fica sujeito à multa de Oitenta e Oito Cruzeiros (NCR\$ 88,00), por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão prevista nesse Termo, solicitando prorrogação do prazo terá efeito suspensivo da multa até a solução do pedido.

A Empreiteira fica sujeita, a uma multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Termo se transferi-lo a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do GTF-AP.

Da aplicação de qualquer multa, será notificado a Empreiteira que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolhê-lo à Tesouraria do GTF-AP.

Nenhum pagamento de medição ou avaliação poderá ser feito à Empreiteira, se este deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa.

## VII — Fôro:-

Para as questões decorrentes deste Termo, fica eleito o fôro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, o datilografei e assino por último.

Macapá, 24 de abril de 1968

ENG.º JOAQUIM DE VILHENA NETTO — Diretor

WALTER PEREIRA DO CARMO

Empreiteira

AZIZ GHAMMACHI

Testemunha

MAURICE GHAMMACHI

Testemunha

DÊLCIO RAMOS DUARTE — Coordenador

## DIVISÃO DE OBRAS

## SEÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Plano de Aplicação nr. /68-DO-SER

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves  
Martins. — Governador

Obra: Rodovia AP-BR-156

Serviço: Construção de pontes rústicas

Local: Trecho: Lourenço/Clevelândia - Sub-trecho  
Km. 9/Cassiporé

Verba: D.N.E.R.

| Item          | Serviço             | Unid. | Quan. | P. Unit. | Total           |
|---------------|---------------------|-------|-------|----------|-----------------|
| I-00          | Pontes rústicas . . | Ml.   | 400   | 220,00   | 88.000,00       |
| Total . . . . |                     |       |       |          | NCR\$ 88.000,00 |

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Oitenta e Oito Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 88.000,00).

JOSÉ ALEIXO DA SILVA LIMA  
Chefe da S.E.R.

JOAQUIM DE VILHENA NETTO  
Diretor da Divisão de Obras

### Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

#### PROVIMENTO Nº 84

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, do Decreto-lei nr. 8.527, de 31 de dezembro de 1.945, ex-vi do art. 94, da Lei nr. 3.754, de 14 de abril de 1960,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Toda pessoa física ou jurídica, residente ou em trânsito pelo Distrito Federal, poderá depositar sua letra, firma e sinal, em um ou em vários Cartórios de Notas desta circunscrição judiciária.

§ 1º - O depósito da letra, firma e sinal será feito mediante apresentação de documento de identidade.

§ 2º - Os Cartórios organizarão fichários contendo as letras, firmas e sinais, em ordem alfabética, com todas as indicações necessárias, observada uma numeração única para cada serventia.

Art. 2º - O reconhecimento será feito sempre mediante confronto com a letra, firma e sinal depositados.

Parágrafo único - O depósito da firma e sinal dos titulares de Ofícios de Notas e dos de Registro Civil e de Imóveis e seus substitutos, de outras comarcas, será feito mediante expediente remetido com a ficha devidamente subscrita.

Art. 3º - As certidões de idade, de casamento, de óbito e outras, quando extraídas, na forma da lei e revestidas das formalidades extrínsecas, pelos titulares de ofícios das demais comarcas

do país, são documentos públicos, cuja autenticidade prevalece até prova em contrário.

**Parágrafo único** - Para fins específicos e por cautela especial, a administração pública poderá exigir a autenticação das certidões, mediante reconhecimento de firmas por oficial local.

**Art. 4º** - O reconhecimento de firma, letras e sinal é um ato genérico para a repartição ou serviço a que se destina. Uma vez reconhecida a firma em determinado documento, desnecessária se torna a repetição do ato, em documentos subsequentes da mesma natureza, bastando que a repartição ou serviço proceda sua conferência ou identificação, pelo funcionário incumbido de recebê-lo ou de conferi-lo.

**Art. 5º** - A emissão de documentos, como atestado médico e outros, datado e assinado em papel timbrado, com a assinatura aposta em carimbo contendo o nome completo do signatário, a indicação do número da firma e do Cartório em que a mesma se encontre depositada, dispensa o seu reconhecimento, desde que sobre ela não se levante dúvida específica.

**Art. 6º** - Os documentos — ofícios, certidões, atestados — expedidos pelas repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais gozam de fé pública que, até prova em contrário, não pode ser recusada (inciso III, do art. 9º, da Constituição Federal), independentemente de reconhecimento de firma, desde que emitidos em papel timbrado, carimbo de identificação, datados e assinados pelo responsável ou autoridade competente, sobre nome por extenso em letra de fôrma.

**Art. 7º** - As certidões fornecidas pelos Tabeliões de Notas, Oficiais dos Registros Civil e de Imóveis e Titulares das escriturarias judiciais, bem como pelos seus substitutos legais, não estão sujeitas a reconhecimento de firmas, no âmbito do Distrito Federal, desde que emitidas em papel timbrado e carimbado, datadas e assinadas pelos servidores encarregados e subscritas pelos titulares em carimbo de identificação contendo o nome por extenso.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de certidão oriunda de outra comarca ou circunscrição territorial, as instituições financeiras, estabelecimentos de ensino e outros serviços exigirão o reconhecimento da firma por tabelião local, ou a dispensarão mediante o depósito da firma do serventuário ou signatário no seu serviço de conferência.

**Art. 8º** - O disposto nos arts. 5º, 6º e 7º, não implica em dispensa do serviço de exame e conferência, por parte de cada instituição ou serviço. Para tanto, as instituições aqui sediadas, bem como outros serviços públicos ou particulares, pelos seus órgãos próprios, exigirão das partes interessadas a remessa da letra, firma e sinal para serem depositados.

**Parágrafo único** - O Diretor da repartição ou serviço enviará às referidas instituições ou serviços os nomes dos funcionários capazes de emitirem atestados e certidões com validade pública.

**Art. 9º** - O reconhecimento de firmas somente será exigido em caso de dúvida específica ou por determinação expressa da lei.

**Parágrafo único** - No caso de exigência le-

gal, será sempre dada a conhecer às partes interessadas, mediante informação, publicação ou afixação em lugar público, do dispositivo de lei que a contém.

**Art. 10º** - Para os atos pessoais de que resultem deveres, obrigações ou renúncia de direitos, a autoridade ou funcionário que receber o instrumento exigirá a identidade, conferirá as assinaturas e anotará outros dados que identifiquem o seu signatário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 1968.

Desembargador José Colombo de Sousa

Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

#### Comissão de Inquérito Administrativo

(Portaria Governamental nº 269/68-GAB)

PORTARIA Nº 01/68-CIA.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Governamental nr. 260/68-GAB, de 24 de abril de 1968, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 219, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

#### RESOLVE:

Designar Esmaelino Pimentel Cardoso, ocupante do cargo de Tipógrafo, nível 10, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão de Educação e com exercício na Biblioteca Pública de Macapá, para servir como Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria Governamental nr. 250/68-GAB, de 24 de abril de 1968.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 8 de maio de 1968.

Francisco Aurélio Lima Larangeira  
Presidente da C.I.A.

#### Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nr. 265/68-GAB

Portaria nr. 01/68-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nr. 265/68-GAB, de 25 de abril de 1968, do Excelentíssimo Senhor Governador etc.,

#### RESOLVE:

Na forma do § 2º, do artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar Dahyl Rodrigues Lobato, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 6 de maio de

1968.

Paulo Afonso de Vasconcelos  
Presidente da CIA

#### Retificação

Da publicação constante do Diário Oficial do Governo do Amapá, nr. 728, de 09 de abril de 1968 (Portaria nr. 0102/68-M.I.), da mesma data, onde se lê: Juracy Ribeiro da Cunha, Administrador da Penitenciária, Símbolo - 10-C, 80%; leia-se Juracy Ribeiro da Cunha, Administrador da Penitenciária, Símbolo 10-C-75%.

Preço do exemplar  
R\$ 0,05